



Itanhandu, 09 de Março de 2018.

À
Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Comissão Permanente de Licitação

EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Sr. Luciano Silva do Nascimento Silva do Nascimento

Referência: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 24.033/2018

PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. inscrita no CNPJ 02.246.382/0001-63, situada a Rua Jorge Gibram Sobrinho 118 – Centro, na cidade de Itanhandu/MG, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8666/93, vem tempestivamente e respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** amparado pelo Item 17.2 do próprio instrumento, relativo ao objeto da presente licitação, aduzindo para tanto o que se segue.



PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Rua Jorge Gibram Sobrinho,118 - Centro - Cep:37464-000 - Itanhandu/MG

(35)3232-1314 / CNPJ 02.246.382/0001-63 / Insc. Est. 331.725.678-0075

pb@palmilhadoboos.com.br

www.palmilhadoboos.com.br



I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, está promovendo pregão eletrônico, **tipo menor preço por lote**, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

A impugnante possui interesse em participar do certame, todavia, entende que a modalidade menor lance por lote, viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação.

II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A conjugação de diversos itens em um mesmo lote ensejará uma violação evidente ao princípio da igualdade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração. O princípio da competitividade está disposto na Lei 8.666, no art. 3º, § 1º da seguinte forma:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)

A empresa Palmilhado Boots é tradicional fabricante no ramo de calçados militares e de segurança, e, como todos os fabricantes deste ramo, possui em sua fábrica a industrialização de algum tipo de seguimento da área calçadista, ou alguns ramos, mas não imensa diversidade de produção de tipo de



PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Rua Jorge Gibram Sobrinho,118 - Centro - Cep:37464-000 - Itanhandu/MG

(35)3232-1314 / CNPJ 02.246.382/0001-63 / Insc. Est. 331.725.678-0075

pb@palmilhadoboos.com.br

www.palmilhadoboos.com.br



calçados. O pregão em questão, no seu lote 2, conjuga a venda de diversos tipos de calçados, tais como bota de couro, bota de PVC, bota descartável, bota de borracha, bota para câmara fria e coturnos.

A produção de calçados, tem uma imensidão de materiais e modelos, restringindo ainda mais as fábricas, que conseguem confeccionar alguns modelos de calçados, mas não todos. Portanto, é impossível um só fornecedor possuir fábrica para manipulação destes tipos diferentes de produtos.

Há muitas empresas no mercado capacitadas para entregar um dos produtos, todavia, há um número mínimo capacitado para entregar todos os itens conjugados em um mesmo lote.

Nas palavras da professora Maria Sylvia Di Pietro:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. Na parte final o dispositivo deixa claro que o procedimento da licitação somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Na Lei 8666/93, a igualdade entre os licitantes é mencionada duas vezes: como um dos objetivos da licitação e como um dos princípios expressamente previstos. (Direito Administrativo, 2012, p. 373)

Além de prejudicar as empresas fabricantes direcionando o edital às empresas distribuidoras, o certame prejudica a própria Administração Pública, pois é inquestionável a diferença de preço de um fabricante para um distribuidor, tendo em vista que o mesmo terá de colocar sobre o preço de um fabricante, impostos, frete e lucro. Desta forma, a Administração Pública adquire produtos com preços mais altos, contrariando o objetivo dos processos licitatórios, que visam impedir o direcionamento e a aquisição de produtos com qualidade a preços menores, competitivos.



PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Rua Jorge Gibram Sobrinho,118 - Centro - Cep:37464-000 - Itanhandu/MG

(35)3232-1314 / CNPJ 02.246.382/0001-63 / Insc. Est. 331.725.678-0075

pb@palmilhadoboos.com.br

www.palmilhadoboos.com.br



Para melhor atender ao princípio da ampla competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa seria ideal dividir (fracionar) o objeto da licitação em itens, mas não em lotes, devido a sua restritividade, sendo retificada a modalidade para menor preço por item.

Frise-se que o fracionamento dos lotes não trará qualquer prejuízo à Administração, muito ao revés, traria diversas vantagens, uma vez que haveria uma maior concorrência para cada espécie de serviço prestado.

Ademais, não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica.

Com efeito, importante trazer também o princípio da igualdade nas licitações descrita pelo professor Celso Antonio Bandeira da Mello *in verbis*:

O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional.

Desta feita, ideal seria o fracionamento do objeto especificado no edital em questão, visando à participação de maior número de licitantes, o que encerraria em forte concorrência, hábil a minorar ainda mais o valor contratual, privilegiando-se, assim, o interesse da Administração. E também fazendo jus aos interesses que originaram a Lei 8.666, bem como o princípio da maior vantajosidade.



PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Rua Jorge Gibram Sobrinho,118 - Centro - Cep:37464-000 - Itanhandu/MG

(35)3232-1314 / CNPJ 02.246.382/0001-63 / Insc. Est. 331.725.678-0075

pb@palmilhadoboos.com.br

www.palmilhadoboos.com.br



III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação para que a Administração Pública atenda ao pedido de fracionamento do objeto da licitação por itens, em quantos forem necessários para atender aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade, alterando a modalidade do pregão para MENOR PREÇO POR ÍTEM. Pois um fabricante, como é o caso da empresa em questão, será restringido de participar da presente licitação da forma como esta se apresenta.

Nesses termos,

pede deferimento.


Palmilhado Boots Ind e Com Ltda
Fernando Henrique Amadeu Roda
Sócio-Administrador




PALMILHADO BOOTS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Rua Jorge Gibram Sobrinho,118 - Centro - Cep:37464-000 - Itanhandu/MG

(35)3232-1314 / CNPJ 02.246.382/0001-63 / Insc. Est. 331.725.678-0075

pb@palmilhadoboos.com.br

www.palmilhadoboos.com.br